



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso dos bens móveis integrantes do inventário Municipal relativos à panificadora ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RR.

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário e temporário, os bens relativos a panificadora, da Secretaria Municipal de Educação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RR, Unidade de Mucajaí.

Parágrafo único. O instrumento que formalizar a cessão de uso deverá fazer referência expressa da utilização para instalação e utilização no município de Mucajaí/RR em benefício da população.

Art. 2º. O SENAC/RR fica obrigado a entregar, ao término do prazo contratual de 2 (dois) anos, os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo único. O prazo de cessão fixado no CAPUT deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante termo aditivo ao contrato de cessão de uso, desde que os bens estejam sendo utilizados com a finalidade inicialmente proposta e haja interesse da Administração.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Patrimônio do Executivo, a vistoria de entrega dos bens no início e ao fim do prazo contratual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 01 de dezembro de 2014.

JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí